

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Yoshida Metal Industry Co. Ltd é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 389, de 23.11.2015.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 17 de maio de 2017 — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia/Deluxe Entertainment Services Group Inc.

(Processo C-437/15 P) ⁽¹⁾

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Marca da União Europeia — Marca figurativa que contém o elemento nominativo “deluxe” — Recusa de registo pelo examinador»

(2017/C 239/07)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: S. Palmero Cabezas, agente)

Outra parte no processo: Deluxe Entertainment Services Group Inc. (representantes: L. Gellman, advocate, e M. Esteve Sanz, abogada)

Dispositivo

- 1) O acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 4 de junho de 2015, *Deluxe Laboratories/IHMI (deluxe)* (T-222/14, não publicado, EU:T:2015:364), é anulado.
- 2) O processo é remetido ao Tribunal Geral da União Europeia.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

⁽¹⁾ JO C 346, de 19.10.2015.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 18 de maio de 2017 (pedido de decisão prejudicial do Oberlandesgericht Düsseldorf — Alemanha) — Hummel Holding A/S/Nike Inc., Nike Retail B.V.

(Processo C-617/15) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Propriedade intelectual — Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Marca da União Europeia — Artigo 97.º, n.º 1 — Competência internacional — Ação por contrafação contra uma sociedade sediada num Estado terceiro — Subfilial sediada no território do Estado-Membro do tribunal onde a ação foi proposta — Conceito de “estabelecimento”»

(2017/C 239/08)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Oberlandesgericht Düsseldorf

Partes no processo principal

Demandante: Hummel Holding A/S

Demandadas: Nike Inc., Nike Retail B.V.